

Lopo Nathanael Ramo  
Ehana Fousa

Prefeito  
Secretaria

Para os duidos fios registro a seguinte reprodução: Câmara Municipal de Sibánia, Estado de Goiás, Resolução nº 3. A Câmara Municipal de Sibánia, pela unanimidade de seus membros, aprovou a seguinte Resolução: "a) Ficam majorados de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) os vencimentos do Fotógrafo Arquivista e Redator de Atas da Câmara Municipal de Sibánia, a partir do dia 1º de janeiro de 1954. b) Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir o especial necessário para atender a despesa decorrente desta Resolução, assim como incluir essa majoração nos orçamentos futuros. Esta das sessões da Câmara Municipal em 6 de maio de 1954. a) Leônidas Herutário fdo. Presidente = a) Milton Cavalcante de Souza, Secretário." Era o que se continha no atado da Câmara Municipal, que facilmente para aqui copiei, conforme o original - Ehana Feli de Souza - Secretária da Prefeitura.

Sai nº 128 de 21 de junho de 1954

AutORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR A FAIXA DE TURNO AO COLEGIO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA".

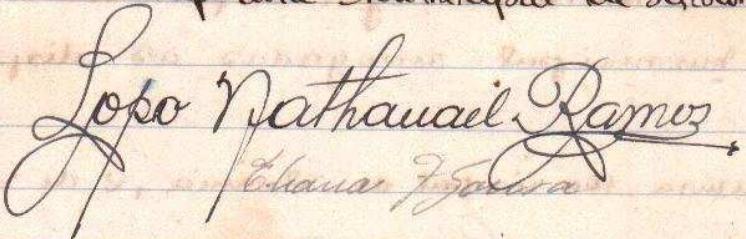
O Prefeito Municipal de Sibánia, G. de goiás, etc.  
Digo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, uma faixa de

1º Cessos infratores do art. 1º parágrafo 1º, multa de 68500,00  
2º Cessos infratores do art. 1º, 2º multa de 600,00 e, feito o exame do carni ou das vísceras de animal abatido e constatado pela autoridade competente que a mesma é prejudicial ou perigosa a saúde pública, será ordenada a incineração de toda a carne.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor depois da instalação de Matadouro Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.

  
Joso Nathanael Ramez

Prefeito  
Secretaria

Qui no 12º de 2 Março de 1954

Ninguém Poderá Edificar ou Relevar Dentro Do Perímetro Urbano Sem Prèvia Autorização Da Municipalidade

Art. 1º - Todas as edificações deverão obedecer a uma planta, que será submetida à aprovação do engenheiro da Prefeitura, ou de quem para esse fim for designado.

Art. 2º Não serão permitidas construções que prejudiquem o esdruscamento das ruas e praças da cidade (pelo menos as frentes das construções deverão ser de tijolos).

Art. 3º Não serão permitidos terrenos vagos dentro do perímetro urbano, sem estar fechados por muros de tijolos ou de adobes; não serão permitidas dentro do perímetro urbano cercas de arame farpado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 2 de Março de 1954.